

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria.

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (Seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 7º A empresa METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.249.863-0, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.249.863-0, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.249.863-0, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 12 (Doze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2025.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

#### RESOLUÇÃO Nº 061, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Resolução nº 038, de 05 de novembro de 2025, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 18 de dezembro de 2025; e Considerando o Processo SEDEME Nº 2025/3751411, de 10 de dezembro de 2025. RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos da Resolução nº 038, de 05 de dezembro de 2025, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (Noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de saídas interestaduais dos produtos óleo degomado de soja, farelo de soja e cascas peletizadas de soja, fabricados pela empresa JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., inscrita no Cadastro de

Contribuintes do ICMS sob o nº 15.947.356-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior."

"Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (Noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, incidente nas operações de saídas internas realizadas pela empresa JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.947.356-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior, respectivamente aos produtos fabricados:

I - óleo degomado de soja, excetuando quando destinado à produção de biodiesel;

II - farelo de soja e cascas peletizadas de soja, excetuando quando destinada à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal."

"Art. 3º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (Noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, incidente nas operações de saídas internas e interestaduais dos produtos glicerina e biodiesel, fabricados pela empresa JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.947.356-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2025.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 1284635**

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

### ERRATA

#### ERRATA DA PORTARIA Nº 148/2025 PUBLICADA NO DOE nº 36.354 DE 05/09/2025

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO o termo do Processo: 2025/3278960, RESOLVE RETIFICAR:

#### ONDE SE LÊ:

Data: 15 á 18/09/2025

#### LEIA-SE:

Data: 16 á 19/09/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 19 de Janeiro de 2026.

LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente

**Protocolo: 1284328**

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 06/2026 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do processo nº 2026/2051767, R E S O L V E:

CONCEDER diárias conforme abaixo:

Nome completo: LUCIANO DA SILVA FONTES

Matrícula: 57215598/3

Cargo: Assessor Jurídico

Lotação: DIJUR

Objetivo: Reunião com cartório de Barcarena

Destino: Barcarena

Período: 15 e 22/01/2026

Valor unitário: R\$ 247,07

Quantidade de diárias: ½ diária para cada dia de deslocamento

Valor a ser pago: R\$ 247,07

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 19 de Janeiro de 2026.

LUTFALA DE CASTRO BITAR -Presidente

**Protocolo: 1284277**